



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
17/09/18

Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018

Autora
Sra. Erika Kokay

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. **X** Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
24

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 2º, ao artigo 24, da MP 851/2018, com a seguinte redação:

Art. 24

.....

§2º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do instrumento de parceria com instituição apoiada de direito público, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens da organização gestora ou executora, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe responsabilizar aqueles que têm a obrigação contratual de fiscalizar os instrumentos de parceria com instituições públicas, caso não tomem as devidas providências, quando tiverem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens da organização gestora ou executora. A providência exigida é a imediata comunicação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público. A proposta visa dar mais segurança à sociedade, às instituições e aos gestores.

Assim, diante do exposto e considerando a relevância da questão, propomos a presente Emenda e solicitamos o apoio dos pares para aprovação da presente proposição.

PARLAMENTAR

Dep. Erika Kokay
PT/DF